

PARECER JURÍDICO SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Análise de minuta de Edital de processo de credenciamento por inexigibilidade para emissão de Parecer jurídico. - INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Buritis-MG/ Secretaria municipal de Saúde.

Instado a se manifestar acerca da minuta de edital na modalidade inexigibilidade por credenciamento e trata do Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para assessoramento relacionados à gestão dos sistemas, monitoramento de resoluções estaduais, controle dos repasses do Fundo Nacional de Saúde e serviços técnicos que competem ao apoio administrativo, financeiro e de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, passa a exarar.

PARECER

O presente parecer trata da análise da Minuta do Edital de Licitação e seus anexos, na modalidade inexigibilidade, que objetiva a aquisição contratação de empresa especializada para prestação de serviços explanados no Termo de referência, devendo promover por parte do setor demandante dar oportunidade aos credenciados prestarem os serviços explanados no Termo de referência, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buritis, por um período de 12 meses.

Primeiramente, é importante ressaltar que, a modalidade licitatória sugerida na minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão do artigo 79 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Por força do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, torna-se necessária a manifestação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade, previsto na Constituição Federal (artigo 37), mediante análise jurídica da contratação a ser celebrada.

De acordo com a minuta, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração, demonstrando respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e da legalidade, inseridos no texto Constitucional, bem como os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

Pelo que restou comprovado, a minuta de edital está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais instrumentos normativos pertinentes.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a minuta do edital e seus anexos atendem aos princípios e regras que regem a Administração Pública e, por conseguinte, o processo de inexigibilidade.

Diante disso, opino favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação na modalidade inexigibilidade por credenciamento nº 0059/2024, considerando que a minuta do edital se mostra apta a publicação, bem como, seus respectivos anexos, cumprindo as exigências do artigo 18 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

BURITIS/MG, 02 de julho de 2024.

Ingrid Santos Costa

OAB/MG 212542

Consultora jurídica do setor de compras e licitações